DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6109/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2075/2016
PROTOCOLO	: 1627900
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO.
CONTRATADA	: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 71.994,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2015 (f. 37-104) e formalização do Contrato Administrativo nº 096/2015 (f. 485-498), firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **Toposat Ambiental Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 05.296.337/0001-01, representada pelo Sr. Mário Maurício Vasquez Beltrão, CPF/MF nº 925.882.988-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos para implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário com emissão de atestados de avaliação da terra nua e das benfeitorias, para determinação do valor total do imóvel, caracterização da vegetação, geologia e pedologia, a

fim de fiscalizar e aumentar a receita municipal decorrente do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de 12 meses, no valor de R$ 71.994,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 11397/2016 (f. 509-513) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 5831/2017 (f. 528) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2015 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 31/7/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/8/2015 (f. 500), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 512), *in verbis*:

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual,** de acordo com o inciso II do Art. 121, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 528), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, na análise nº 11397/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n° 055/2015, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2015, firmado entre o **Município de Bataguassu - MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **Toposat Ambiental Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 05.296.337/0001-01, representada pelo Sr. Mário Maurício Vasquez Beltrão, CPF/MF nº 925.882.988-34, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator